

Decreto modifica regras de funcionamento para o setor de bares e restaurantes



A Prefeitura de Maricá anunciou nesta segunda-feira (17/05), por meio de decreto (veja no site: <https://www.marica.rj.gov.br>), novas regras e restrições para o combate à pandemia de Covid-19 no município. Entre as atuais medidas destaca-se a liberação do funcionamento presencial até as 3h da manhã para o setor de bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, docerias e similares.

De acordo com Igor Sardinha, secretário de Desenvolvimento Econômico, Comércio,

Indústria, Petróleo e Portos, todas as decisões referentes às regras de funcionamento dos estabelecimentos seguem o direcionamento e análise sanitária da equipe de Saúde de Maricá que, segundo ele, vem percebendo que o município está em um momento da pandemia no qual é possível avançar um pouco mais nas flexibilizações.

“O setor de bares e restaurantes faz parte de um dos grupos mais afetados e prejudicados nesse pouco mais de um ano de

pandemia”, lembrou o secretário. “Esse é um setor de atividade econômica de fundamental importância para cidade, pois é gerador de emprego e de renda, então ficamos felizes por poder neste momento avançar um pouco mais, permitindo com que esses estabelecimentos fiquem mais tempo abertos”, explicou.

Igor destacou em seguida que os cuidados permanecem e que ainda há restrições. “Ainda não é permitido, por exemplo, que pessoas fiquem em pé nos estabelecimentos, também não está autorizada a liberação de pistas de dança, estão mantidas todas as regras de distanciamento, incluindo as das mesas que precisam ser cumpridas, entre outras para que continuemos avançando no que tange a liberação das atividades, mas controlando o vírus e fazendo com que avancemos sem precisar retroceder nessas questões e impor novos fechamentos”, alertou o secretário.

Na avaliação de Paulo Santos, presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL-Maricá) e do Maricá Convention e Visitors Bureau (Maricá CVB), as flexibilizações recentes são muito importantes para os empreendedores de Maricá.

“Já recebi várias manifestações dos nossos associados comemorando, porque isso significa a retomada das atividades

em quase sua força total. Esse movimento é sem dúvida muito positivo para todo o conjunto da economia e um alívio para os negócios de nossa cidade que iniciam um processo de retomada”, disse Paulo Santos.

Para Lili Gomes, proprietária de um restaurante especializado em frutos do mar, em Cordeirinho, não é possível mensurar o sentimento de ver Maricá flexibilizando com responsabilidade.

“É um momento de retomada gradual e seguimos respeitando as determinações, com os devidos cuidados e acreditando que somos capazes de manter a cidade nesse novo momento. Contamos com o apoio da população, contamos com o entendimento de que é necessário retomar. Foram dias difíceis, muitos de nós ficaram pelo caminho, mas para os que permaneceram fica um grito de alegria e de esperança de que dias melhores estão por vir”, afirmou Lili.

Ainda segundo o decreto, os procedimentos descritos na presente legislação, referentes à flexibilização das atividades na cidade, visam minimizar os efeitos da pandemia, até que se identifiquem novos tratamentos e práticas, aptas a assegurar a anterior normalidade.

Texto: Paulo Torres
Foto: Marcos Fabricio

Escolas da rede municipal retomam aulas a partir do dia 07/06 de forma híbrida



A Prefeitura de Maricá, por meio do decreto de nº 703 publicado nesta segunda-feira (17/05) no Jornal Oficial de Maricá (JOM), autoriza, a partir do próximo dia 25/05, o retorno gradual das atividades presenciais no formato híbrido da rede pública com colégios estaduais e do Instituto Federal Fluminense (IFF). Já as escolas municipais podem retornar a partir do dia 07/06, também adotando o modelo híbrido. A decisão foi tomada com base na análise dos indicadores da situação da pandemia no município feita permanentemente pela Secretaria de Saúde.

De acordo com a Secretaria de Educação, o modelo de ensino adotado para este período alterna grupos presenciais e ensino remoto. Os responsáveis poderão optar neste momento em autorizar ou não, o retorno dos filhos para as unidades escolares.

“Inicialmente retomarão as turmas de 2º, 5º, 6º e 9º anos, sempre atendidos com 50% da turma, adequando-se aos espaços escolares”, afirma a secretária de Educação, Adriana Luiza da Costa, assegurando que a rede está preparada.

“Desde o início da pandemia a Secretaria de Educação vem trabalhando na adequação dos prédios, aquisição de material e na capacitação de profissionais, obedecendo o estipulado pelos protocolos sanitários”, acrescenta.

Para o retorno das aulas o município conta com uma média de 719 docentes. Em pesquisa elaborada pela pasta, constatou-se que dos 8.510 alunos matriculados nos referidos anos de escolaridade, somente 30% deles optaram pelo retorno presencial nas unidades escolares municipais.

Texto: Luis Muralha
Foto: Vinícius Manhães

Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	3
ATOS CONJUNTOS	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	8
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	9
SECRETARIA DE CULTURA	11
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	11
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	11
SECRETARIA DE SAÚDE	12
SECRETARIA DE TRANSPORTE	13
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	13
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	16
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	17
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	17
OUTROS	19

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.016, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos Humanos LGBTI - de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais no Município de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI — órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Participação Popular Direitos Humanos e Mulher.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI têm por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas à cidadania LGBTI.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade pelos direitos humanos das pessoas LGBTI.

Art. 4º À autonomia do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais — LGBTI, será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI:

I – assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade LGBTI, assim como, defender a população LGBTI por todos os meios legais que se fizerem necessários,

II – propor à Prefeitura de Maricá o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para implementação das políticas públicas na efetiva integração cultural, econômica, social, educacional, política e de saúde para a população LGBTI da cidade,

III – propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitações e atualização permanente, em diversas áreas de atuação, a serem ministrados no âmbito da administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil,

IV – elaborar seu regimento interno;

V – fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses, direitos humanos e cidadania das LGBTI;

VI – formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais para a eliminação das discriminações, no enfrentamento institucional contra todas as formas de violência e preconceito contra as pessoas LGBTI;

VII – colaborar na elaboração de políticas públicas, programas e serviços de governo e da sociedade civil, em questões relativas à população LGBTI que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais em todos os campos de atividades para plena cidadania desta população,

VIII – ofertar assessorias sobre projetos de leis, relativos à questão da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais que venham a ser discutidos na casa legislativa, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

IX – estabelecer intercâmbios com entidades afins e demais Conselhos de Direitos;

X – compor câmaras técnicas especializadas ou grupos de trabalho, comissões, para promover estudos, elaborar projetos, programas para fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal de Direitos Humanos LGBTI, em período de tempo previamente fixo;

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais-LGBTI, manter contato direto com os diversos órgãos da administração direta ou indireta, empresas públicas, autarquias, nos âmbitos municipal, estadual, federal, poderes legislativos e judiciários, com universidades, centros de educação e pesquisa, governamentais e privados, nacional e internacional em geral e outras entidades e instituições, de ensino e capacitação, empreendedorismo, organizações não governamental, organizações sociais, entre outros, para promover acordos e intercâmbio pelos direitos das pessoas LGBTI.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais LGBTI serão paritários entre governo e sociedade civil;

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Direitos Humanos LGBTI, será exercida entre governo e sociedade civil, cabendo ao governo à primeira gestão na presidência.

§ 2º O Conselho Municipal LGBTI, terá relações prioritárias, com a Secretaria de Participação Popular Direitos Humanos e Mulher responsável pelas políticas LGBTI e com Fórum Municipal LGBTI de Maricá e Fórum Municipal LGBTI de Itaipuaçu e demais entidades e redes LGBTI de Maricá.

Art. 7º A Prefeitura de Maricá, prestará apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos do Conselho e das câmaras técnicas e grupos de trabalho e comissões, e eventualmente instituídos.

Os apoios necessários a partir da Secretaria de Participação Popular Direitos Humanos e Mulher, e pela Casa dos Conselhos, e demais secretarias.

Art. 8º Para cumprimento de Suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais LGBTI contarão com recursos orçamentários são financeiros consignados no orçamento da Prefeitura de Maricá.

Art. 9º A Primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos Humanos LGBTI será designada por decreto do prefeito municipal.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos de LGBTI, serão elaborados e aprovados por comissão eleita na primeira reunião do Conselho Municipal de Direitos Humanos LGBTI.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 19 de maio de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.017, DE 19 DE MAIO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 2925, DE 22 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA E DISCIPLINA A CRIAÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAR OS EFEITOS ECONÔMICOS DO ISOLAMENTO SOCIAL ESSENCIAL AO COMBATE DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 3º, do art. 5º, da lei 2925, de 22 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 3º Certidões positivas com dívidas municipais nos três anos anteriores à solicitação do crédito serão aceitas desde que a empresa se obrigue a não dispensar nenhum funcionário, exceto por justa causa, pelo período de 90 dias a contar do recebimento do crédito e regularize a situação no prazo de carência de início do pagamento.”

Art. 2º Adiciona os §§ 4º, 5º, 6º, ao art. 6º, da lei 2925, de 22 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 4º Ficam suspensas as exigibilidades das parcelas de amortizações, bem como postergado o início do pagamento das prestações contratadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 24 de março de 2021 a 24 de junho de 2021, devido ao endurecimento das normas sanitárias estabelecidas no município.

§ 5º Fica autorizado a qualquer tempo, justificado ao enfrentamento de combate a pandemia e o endurecimento das normas de proteção à saúde coletiva e isolamento social, bem como a situação econômica, estabelecer por decreto a suspensão das cobranças das parcelas de amortização por prazo não superior a 90 dias.

§ 6º As amortizações suspensas deverão voltar a serem pagas automaticamente após o término das prestações devidas em contrato, sem prejuízo de todos os deveres da empresa solicitante.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 19 de maio de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.018, DE 19 DE MAIO DE 2021.

ALTERA AS LEIS Nº 2929, DE 13 DE MAIO DE 2020 E Nº 3010, DE 24 DE MARÇO DE 2021, REFERENTES AO PROGRAMA DE AMPARO AO EMPREGO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, san-

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Frago, 529 -
Jardim Iguazu - RJ

Tiragem
500 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

ciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 8, do artigo 2º, da Lei 2929, de 13/05/2020, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 2º (...):
(...)”

§ 8º Certidões positivas com dívidas municipais referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020 serão aceitas desde que o beneficiário firme compromisso de que regularizará a situação no prazo de 12 meses após o recebimento do primeiro pagamento;”

Art. 2º Altera o artigo 3º, da Lei 3.010, de 24/03/2021, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 3º Fica autorizada a concessão de novos benefícios, verificada tal necessidade pelo poder público, observados todos os requisitos constantes na lei 2.929, de 13 de maio de 2020, devendo a lista de beneficiários ser disponibilizada no portal da transparência do Município.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 4º da lei 3.010, de 24/03/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 19 de maio de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

ATOS DO PREFEITO

ERRATA:

RATIFICADO O reconhecimento de dívida da locação do imóvel.

PUBLICADO NO JOM, NO DIA 05 DE MARÇO DE 2021, ANO XIII, EDIÇÃO Nº 1140, ÀS FLS. 05.

ONDE SE LÊ: “pelo período de 04 meses que se sobrevieram após o termo final do seja 18 de julho de 2020 a 18 de novembro de 2020”.

LEIA-SE: “pelo período de 04 meses que se sobrevieram após o termo final do seja 19 de julho de 2020 a 18 de novembro de 2020”.

Publique – se!

Maricá, 11 de maio de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal de Maricá

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretaria de Saúde, em atendimento ao disposto no art. 2º da lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, o valor abaixo descrito, referente ao Convênio SICONV: 839115/2016, cujo o objeto tem por escopo a CAPACITAÇÃO SOBRE SAÚDE BUCAL.

Depositado em 29/11/2017– R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Maricá, 17 de maio de 2021.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

PORTARIA Nº 1138/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JOSE CARLOS DE AZEVEDO, matrícula nº 109675, com validade a partir de 17.05.2021, do Cargo em comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado a Secretaria de Economia Solidária.

Art. 2º Nomear, JOSE CARLOS DE AZEVEDO, matrícula nº 109675, com validade a partir de 17.05.2021, no Cargo em comissão, Símbolo CNE 1 de Subsecretário Municipal, vinculado a Secretaria de Economia Solidária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 17.05.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1139/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, REBECA AZEVEDO MACHADO PINTO, matrícula nº

111443, com validade a partir de 17.05.2021, no Cargo em comissão, Símbolo SM 1 de Secretária Municipal, vinculado a Secretaria de Economia Solidária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 17.05.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1142/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021;

R E S O L V E

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA de nº 1128/2021, de 12 de maio de 2021, Dispensa de cargo em comissão de CARLOS VAGNER AZEVEDO FRAUCHES, matrícula nº 2123, vinculado a Secretaria de Esporte e Lazer, publicada no JOM Edição nº 1165 de 14.05.2021.

Onde se lê: com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e suas modificações,

Leia-se: com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 12.05.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1143/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021;

R E S O L V E

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA de nº 1129/2021, de 12 de maio de 2021, Nomeação de cargo em comissão de FILIPE DIAS BITTENCOURT, matrícula nº 110937, vinculado a Secretaria de Esporte e Lazer, publicada no JOM Edição nº 1165 de 14.05.2021.

Onde se lê: com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e suas modificações,

Leia-se: com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 12.05.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2021

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1144/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021;

R E S O L V E

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA de nº 1133/2021, de 11 de maio de 2021, Nomeação de cargo em comissão de LUIZ CARLOS DOS SANTOS, matrícula nº 111440, vinculado ao Gabinete do Prefeito, publicada no JOM Edição nº 1165 de 14.05.2021.

Onde se lê: com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e suas modificações,

Leia-se: com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021;

Onde se lê: Vinculado ao Gabinete do Prefeito;

Leia-se: Vinculado a Assessoria Especial de Apoio à Fiscalização e Inteligência Fiscal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.05.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1145/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021;

R E S O L V E

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA de nº 1134/2021, de 11 de maio de

2021, Nomeação de cargo em comissão de FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 111047, vinculado à Secretaria de Defesa do Consumidor, publicada no JOM Edição nº 1165 de 14.05.2021.

Onde se lê: com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e suas modificações,

Leia-se: com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.05.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1146/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021;

R E S O L V E

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA de nº 1135/2021, de 11 de maio de 2021, Nomeação de cargo em comissão de JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 111441, vinculado à Secretaria de Promoção e Projetos Especiais, publicada no JOM Edição nº 1165 de 14.05.2021.

Onde se lê: com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e suas modificações,

Leia-se: com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.05.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1147/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 304 de 04.12.2018

R E S O L V E

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA de nº 1136/2021, de 11 de maio de 2021, Dispensa de cargo em comissão de ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES, vinculado ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa, Darcy Ribeiro - IDR, publicada no JOM Edição nº 1165 de 14.05.2021.

Onde se lê: com validade a partir de 11.05.2021

Leia-se: com validade a partir de 17.05.2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 17.05.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1148/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 304 de 04.12.2018

R E S O L V E

Art. 1º RETIFICAR as PORTARIAS de nº 1056 e 1137/2021, de 11 de maio de 2021, Dispensa e Nomeação de cargos em comissão de ROMARIO GALVÃO MAIA, vinculado ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa, Darcy Ribeiro - IDR, publicada no JOM Edição nº 1165 de 14.05.2021.

Onde se lê: com validade a partir de 11.05.2021

Leia-se: com validade a partir de 17.05.2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 17.05.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1149/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JOSE ORLANDO DE AZEVEDO DIAS, matrícula nº 111455, com validade a partir de 11.05.2021, no Cargo em comissão, Símbolo AES - SM, de Assessor Especial SM, vinculado à Assessoria Especial de Parcerias Público Privada e Serviços Concedidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.05.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de maio de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

ATOS CONJUNTOS

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8106/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E MUNICÍPIO DE MARICÁ.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E A AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR, POR 08 (OITO) MESES, VIGORANDO DE 02/03/2021 ATÉ 02/11/2021 AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO ART. 57, II, DA LEI Nº 8666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 34/35 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8106/2020.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E A AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

PRAZO: 08 (OITO) MESES, A CONTAR DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

MARICÁ, 01 DE MARÇO DE 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

RENATO DA COSTA MACHADO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS MARICÁ - SOMAR.

PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 01/2021-SMS

Processo Administrativo nº 13345/2020

Validade: 11/05/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL À BASE DE TROCA DE GALÕES

Ao décimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA, situada na Rod. BR 101, S/N, Km 119, Fazenda Oasis, Casimiro de Abreu, RJ, CEP: 28.860-000, CNPJ: 09.176.323/0001-05, neste ato representada por sua representante legal Cosme José Salles filho, portador da carteira de identidade nº 11059225-0e inscrito no CPF sob nº 103.229.997-58, com contato por e-mail sac@bebaoasis.com.br e telefone(s) (22) 2778-6002 ou (22) 2778-4328, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 315 a 318, HOMOLOGADA à fl. 331 ambas do processo administrativo nº 13345/2020 referente ao Pregão Presencial nº 35/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Fornecimento de água mineral, potável, sem gás, envasada em garrafão de polipropileno de 20 litros lacrado, embalagem retornável dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	Unid.	6660	R\$ 3,40	R\$ 22.644,00
2	Aquisição garrafão de polipropileno de 20 litros de água mineral lacrado, embalagem retornável dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	Unid.	432	R\$ 9,20	R\$ 3.974,40
VALOR TOTAL					R\$ 26.618,40

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assina-

tura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos

mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 12 de maio de 2021.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Cosme José Salles filho

AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 08/2021

Processo Administrativo nº 19514/2019

Validade: 19/04/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E DE APOIO

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G. nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa VALTEX DE NITERÓI COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, situada na Rua São Januário, 124, Fundos, Fonseca, Niterói, RJ, CEP: 24.130-386, CNPJ: 02.001.594/0001-80, neste ato representada por sua representante legal Haroldo Fontoura Fagundes, portador da carteira de identidade nº 06361452-3 e inscrito no CPF sob nº 767.870.017-20, com contato por e-mail valtexniteroi@gmail.com e telefone(s) (21) 3619-9742, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas

las e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 866 a 874, HOMOLOGADA à fl. 974 ambas do processo administrativo nº 19514/2019 referente ao Pregão Presencial nº 64/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
7	LUVA DE BOXE - 8 OZ Couro sintético de alta qualidade, camada de espuma grossa, cano com tamanho regular, revestimento interno anti - bactericida e fechamento em velcro de alta resistência. Personalizada com as logas da Secretaria de Esporte, Prefeitura Municipal de Maricá e Projeto Esporte Presente. Para atendimento de 90 alunos divididos em 3 turmas dos núcleos na Arena Flamengo e em Inoã.	SPORT	Unidade	60	R\$ 79,30	R\$ 4.758,00
8	LUVA DE BOXE - 12 OZ Couro sintético de alta qualidade, camada de espuma grossa, cano com tamanho regular, revestimento interno anti - bactericida e fechamento em velcro de alta resistência. Personalizada com as logas da Secretaria de Esporte, Prefeitura Municipal de Maricá e Projeto Esporte Presente. Para atendimento de 90 alunos divididos em 3 turmas dos núcleos na Arena Flamengo e em Inoã.	SPORT	Unidade	60	R\$ 87,60	R\$ 5.256,00
10	KIT MINI BADMINTON Contendo raqueteira, 1 rede, 4 raquetes, suporte e gancho e tubo pressurizado com 3 petecas. Para utilização em eventos itinerantes realizado em vários bairros da cidade pela Secretaria de Esporte e Lazer.	ADAMS	Unidade	20	R\$ 148,90	R\$ 2.978,00
11	CAPACETE DE BOXE De proteção, confeccionado em ecocouro com enchimento de borracha, fechamento em velcro e tamanho único. Personalizado com as logas da Secretaria de Esporte, Prefeitura Municipal de Maricá e Projeto Esporte Presente. Para atendimento de 90 alunos divididos em 3 turmas dos núcleos na Arena Flamengo e em Inoã.	ADAMS	Unidade	60	R\$ 79,10	R\$ 4.746,00
12	BOLA BEACH HANDBALL FEMININA Confeccionada em borracha, 350g e 53 cm de diâmetro. Para atendimento de 80 alunos divididos em 04 turmas do núcleo de Araçatiba.	KEMPA	Unidade	60	R\$ 81,22	R\$ 4.873,20
14	WIND BANNER 2,8m Modelo curva em tecido, personalizado com as logas da Secretaria de Esporte e da Prefeitura de Maricá. Base de plástico para ser completado o peso com água ou areia. Para atendimento de demandas em eventos realizados ou apoiados pela Secretaria de Esporte e Lazer.	FLY	Unidade	40	R\$ 215,80	R\$ 8.632,00
15	WIND BANNER 4,5m Modelo curva em tecido, personalizado com as logas da Secretaria de Esporte, da Prefeitura de Maricá e Projeto Espote Presente. Base de plástico para ser completado o peso com água ou areia. Para atendimento de demandas em eventos realizados ou apoiados pela Secretaria de Esporte e Lazer.	FLY	Unidade	40	R\$ 314,90	R\$ 12.596,00
16	CALÇA CAPOEIRA INFANTIL Calça em helanca grossa para treino, personalização em sublimação com as logas da Secretaria de Esporte e Lazer, Prefeitura Municipal de Maricá e Projeto Esporte Presente. Para atendimento de 100 alunos divididos em duas turmas dos núcleos do Ceu e Arena Flamengo.	BW	Unidade	200	R\$ 23,10	R\$ 4.620,00
17	CALÇA CAPOEIRA ADULTA Calça em helanca grossa para treino, personalização em sublimação com as logas da Secretaria de Esporte e Lazer, Prefeitura Municipal de Maricá e Projeto Esporte Presente. Para atendimento de 100 alunos divididos em duas turmas dos núcleos do Ceu e Arena Flamengo.	BW	Unidade	200	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00
19	PLATAFORMA FLUTUANTE Em polietileno, nas dimensões aproximadas 245x245x38cm, 90KG por módulo, carga de até 1000kg por módulo. Para atendimento de 800 alunos divididos em 36 turmas de natação do núcleo na Arena Flamengo.	CNU	Unidade	10	R\$ 1.780,00	R\$ 17.800,00
24	KIT PAR DE MINITRAVE Contendo 02 mini traves de 46x50x36 cm, 02 redes de seda 5x5, 01 mini bola e 01 mini bomba, em tubo de aço carbono 5/8", pintura epóxi na cor branca. Para utilização em eventos itinerantes realizados em vários bairros da cidade pela Secretaria de Esporte e Lazer.	PW	Unidade	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
25	KIT POLTRONA FLUTUANTE PISCINA Contendo 1 cadeira flutuante e 1 flutuador espaguete grosso com capacidade de até 100kg. Para atendimento de 40 alunos com necessidades especiais nas aulas de natação do núcleo da Arena Flamengo.	MOR	Unidade	30	R\$ 79,90	R\$ 2.397,00
26	JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS - 1 Mesa monobloco, quadrada 70x70 cm, fabricada em poliuretano, 4 cadeiras com apoio para braços, fabricado em poliuretano, dimensões: 44 cm de comprimento, 72 cm de altura e 55 cm de largura. Para atendimento de demandas em eventos realizados ou apoiados pela Secretaria de Esporte e Lazer.	MOR	Unidade	50	R\$ 170,99	R\$ 8.549,50
36	ÓLEO 2 T, para motores de popa - TC W3 - motores de popa. Para atendimento de 180 alunos divididos em 6 turmas do Projeto Navegar.	ST	Unidade	400	R\$ 20,35	R\$ 8.140,00
37	ABRAÇADEIRA Em nylon preto 340 X 4,8 mm, pacote com 100 unidades. Para atendimento de demandas em eventos realizados ou apoiados pela Secretaria de Esporte e Lazer.	VONDER	Unidade	350	R\$ 34,65	R\$ 12.127,50
38	ABRAÇADEIRA Em nylon preto, 536 x 4,8 mm, pacote com 100 unidades. Para atendimento de demandas em eventos realizados ou apoiados pela Secretaria de Esporte e Lazer.	VONDER	Unidade	600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
39	ABRAÇADEIRA Em nylon preto 200 x 4,8 mm, pacote com 100 unidades. Para atendimento de demandas em eventos realizados ou apoiados pela Secretaria de Esporte e Lazer.	VONDER	Unidade	300	R\$ 12,80	R\$ 3.840,00
40	ABRAÇADEIRA Em nylon preto 387 x 7,6 mm, pacote com 100 unidades. Para atendimento de demandas em eventos realizados ou apoiados pela Secretaria de Esporte e Lazer.	VONDER	Unidade	300	R\$ 81,53	R\$ 24.459,00
43	BOLA DE HANDBALL INICIANTES Confeccionada em Borracha Diâmetro 40 - 42 cm. Peso: 110 - 120 g. Para atendimento de 90 alunos divididos em 3 turmas de handball dos núcleos na Arena Flamengo e Ceu.	KEMPA	Unidade	60	R\$ 51,00	R\$ 3.060,00
51	KIMONO DE JIU JITSU ADULTO - Paletó em tecido trançado (Aproximadamente 410 g/m2), reforçado com costura interna tripla e gola com 6 costuras e emborrachada, calça em sarja 100% algodão com reforço nos joelhos. Com as logas da secretaria de esportes e da Prefeitura bordados. Para atendimento de 30 alunos divididos em 2 turmas do núcleo na Arena Flamengo	KVR	Unidade	60	R\$ 152,00	R\$ 9.120,00
VALOR TOTAL						R\$ 324.432,20

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo

22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 – Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020, quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.2. O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 23 do Decreto Municipal nº 611/2020.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Esporte e Lazer.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da

ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 20 de abril de 2021.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Haroldo Fontoura Fagundes

VALTEX DE NITERÓI COMERCIO E SERVICO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

ERRATA

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021.

A Prefeitura Municipal de Maricá, com sede à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 03/2021, referente a Ata publicada no JOM do dia 07 de maio de 2020, oriunda do Pregão Presencial nº 14/2020, para: Onde se lê:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
5	Lâmpada bivolto LED 40W bocal E-27 alto fluxo e alto fator de potência, bivolto, temperatura de cor 6500K, fluxo luminoso 3600lm, fator de potência ³ 0,92, eficiência luminosa 90lm/W, equivalência (incandescente - 225W/ fluorescente -61W). Dimensões (altura x diâmetro) 20,4 x 13,8mm.	Glight	Unid.	500	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
6	Lâmpada bivolto LED 50W bocal E-27 alto fluxo e alto fator de potência, bivolto, temperatura de cor 6500K, fluxo luminoso 4.500lm, fator de potência ³ 0,92, eficiência luminosa 90lm/W, equivalência (incandescente - 270W/ fluorescente -74W). Dimensões (altura x diâmetro) 25,6 x 13,8mm.	Glight	Unid.	500	R\$ 48,05	R\$ 24.025,00
8	Contator magnético com bobina 32A 220V/60Hz modelo 3TB-44	Lukma	Unid.	50	R\$ 116,07	R\$ 5.803,50
VALOR TOTAL						R\$ 46.328,50

Leia-se:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
10	Lâmpada bivolto LED 40W bocal E-27 alto fluxo e alto fator de potência, bivolto, temperatura de cor 6500K, fluxo luminoso 3600lm, fator de potência ³ 0,92, eficiência luminosa 90lm/W, equivalência (incandescente - 225W/ fluorescente -61W). Dimensões (altura x diâmetro) 20,4 x 13,8mm.	Glight	Unid.	500	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
11	Lâmpada bivolto LED 50W bocal E-27 alto fluxo e alto fator de potência, bivolto, temperatura de cor 6500K, fluxo luminoso 4.500lm, fator de potência ³ 0,92, eficiência luminosa 90lm/W, equivalência (incandescente - 270W/ fluorescente -74W). Dimensões (altura x diâmetro) 25,6 x 13,8mm.	Glight	Unid.	500	R\$ 48,05	R\$ 24.025,00
21	Contator magnético com bobina 32A 220V/60Hz modelo 3TB-44	Lukma	Unid.	50	R\$ 116,07	R\$ 5.803,50
VALOR TOTAL						R\$ 46.328,50

Maricá, 12 de maio de 2021.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Mat. 109.607

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
Processo Administrativo nº. 4577/2021
Requerente: 3 DIMENSÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 SAS
Processo Administrativo nº. 5135/2021
Requerente: A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS EIRELI
Decisão: DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 SAS - CONTINUAÇÃO
Processo Administrativo n.º 2657/2021
Considerando o deferimento do recurso impetrado pela empresa A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS EIRELI, a Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que fará a revisão dos atos do Pregão Presencial supracitado. A sessão de continuação ocorrerá no dia 21/05/2021 às 14h. Maiores informações solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020 – ERRATA
Processo Administrativo: 10556/2020
A Pregoeira, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata da descrição dos itens 11 e 12 do anexo I - planilha de valores e quantitativos unitários e da proposta detalhe do edital do Pregão supracitado:
Onde se lê:
ITEN 11 - FITA (PAPEL) PARA ETIQUETADORA - Especificações de acordo com o Termo de Referência
Leia-se:
ITEN 11 - Furadeira e Parafusadeira de Impacto 3/8" 12V Bivolt - Especificações de acordo com o Termo de Referência
Onde se lê:
ITEN 12 - FITA (PAPEL) PARA ETIQUETADORA - Especificações de acordo com o Termo de Referência
Leia-se:
ITEN 12 - Gravador e leitor externo de DVD/CD Slim - Especificações de acordo com o Termo de Referência

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 73/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10242/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS (CARTÕES RIOCARD) E RECARGA DE CRÉDITOS PARA ATENDIMENTO AOS UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES RIOCARD, INCLUINDO 2ª VIA, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10242/2020. VALOR: R\$ 23.968.845,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E OITO MIL, OITO-CENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, I, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. PROGRAMA DE TRABALHO: 16.01.08.244.0029.2058. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00. ORIGEM DO RECURSO: 236. NOTAS DE EMPENHO: 1595/2021. DATA DA ASSINATURA: 03/05/2021. MARICÁ, 03 DE MAIO DE 2021. JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CCC N.º 73 DE 03 DE MAIO DE 2021. DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 73/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10242/2020. O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 30/2021. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 73/2021 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS (CARTÕES RIOCARD) E RECARGA DE CRÉDITOS PARA ATENDIMENTO AOS UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES RIOCARD, INCLUINDO 2ª VIA, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10242/2020.

1. KÁTIA ROLIANE COSTA DA CUNHA – MATRÍCULA DE N.º 106.633

2. ROSANE MARIA DE OLIVEIRA VARGAS – MATRÍCULA DE N.º 106.560

3. TEREZA CRISTINA SANTANA MARQUES – MATRÍCULA DE N.º 106.550

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/05/2021.

Publique-se.

Maricá, em 03 de maio de 2021.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL

PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
CONSELHO GESTOR

ATA ELEITORAL DO CONSELHO GESTOR DO FMPCA ANO 2021

Maricá, 10 de maio de 2021.

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, as quatorze horas, reúne-se o Conselho do Fórum eleitoral do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental - FMPCA, conforme o Edital 01 de 19 de abril de 2021, na sede da Secretaria da Cidade Sustentável, sito à Rua Alfredo de Andrade, s/n, Caxito, Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com os membros a saber: I – Representante da Secretaria da Cidade Sustentável e Presidente do Conselho, **HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA**; II – Representante da Secretaria da Cidade Sustentável, **GUILHERME DI CESAR DA MOTA E SILVA**; III – Representante da Secretaria da Cidade Sustentável, **ANDRESSA BITTENCOURT DA CRUZ**; IV – Representante da Controladoria Geral do Município, **ANTONIO LUIZ GUIMARÃES JUNIOR**, V - Representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, **LAWRICE DOS SANTOS SOUZA**. Sendo verificado o *quórum*, inicia-se a reunião com apreciação dos seguintes assuntos apresentados pelo Presidente do Conselho Gestor Eleitoral: 1. Indicação para representação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Memorando nº 87/2021 SEPOG da Servidora **LAWRICE DOS SANTOS SOUZA**, matrícula 106.097; Indicação para representação da Controladoria Geral do município, através do Ofício CGM nº 042/2021 do servidor **ANTÔNIO LUIZ GUIMARÃES JUNIOR**, matrícula 106.174; 2. Resultado do Fórum Eleitoral para habilitação e convocação das Entidades Civis de Maricá, conforme o Edital 01 de 19 de abril de 2021, publicado no Jornal Oficial de Maricá, edição 1157 de 26 de abril de 2021, que segue em anexo à presente Ata. Inscrita as devidas Entidades: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE JARDIM JACONE – AMAJJ; UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE MARICÁ – NOVA UNAMM; INSTITUTO FLORESTA DARCY RIBEIRO – AMADARCY; CONSELHO REGIONAL DE



PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
CONSELHO GESTOR

ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA/RJ. **Deliberações Gerais:** O Fórum Eleitoral do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental, através de seus membros **DELIBERA:** 1. A ciência das indicações dos representantes do Poder Público Municipal, em cumprimento ao art. 5º III e IV da Lei 2292 de 16 de abril de 2009, para que cumpra seus efeitos legais; 2. Ficam habilitadas todas as entidades inscritas, eis que todas cumpriram prazos e documentações pertinentes ao Edital 01 de 19 de abril de 2021, em ordem de classificação e convocação, conforme as decisões deste Conselho Eleitoral, sendo que somente as duas primeiras serão convocadas para composição, as demais seguem como suplência em caso de desistência ou qualquer outro ato desvinculante das primeiras colocadas pelo período de 2 (dois) anos.

1ª - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA/RJ – **HABILITADA E CONVOCADA PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR COMO TITULAR;**

2ª - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE JARDIM JACONE – AMAJJ – **HABILITADA E CONVOCADA PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR COMO TITULAR;**

3ª - INSTITUTO FLORESTA DARCY RIBEIRO – AMADARCY – **HABILITADA PARA SUPLÊNCIA;**

4ª - UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE MARICÁ – NOVA UNAMM – **HABILITADA PARA SUPLÊNCIA.**

Não havendo mais nada a tratar, encerra-se a reunião às quinze horas e trinta minutos.



PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
CONSELHO GESTOR


HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA
Conselheiro Presidente


GUILHERME DI CESAR DA MOTA E SILVA
Conselheiro


ANDRESSA BITTENCOURT DA CRUZ
Conselheiro


ANTONIO LUIZ GUIMARÃES JUNIOR
Conselheiro


LAWRICE DOS SANTOS SOUZA
Conselheira



**AINDA
NAU
ACABUU**

#FiqueEmCasa

SECRETARIA DE CULTURA**ERRATA:**

AUTORIZO o reconhecimento de dívida da locação do imóvel. PUBLICADO NO JOM, NO DIA 05 DE MARÇO DE 2021, ANO XIII, EDIÇÃO Nº 1140, ÀS FLS. 05.

ONDE SE LÊ: "pelo período de 04 meses que se sobrevieram após o termo final do seja 18 de julho de 2020 a 18 de novembro de 2020".

LEIA-SE: "pelo período de 04 meses que se sobrevieram após o termo final do seja 19 de julho de 2020 a 18 de novembro de 2020".

Publique – se!

Maricá, 11 de maio de 2021.

SADY BIANCHIN

Secretário de Cultura

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 48 DE 05 DE MAIO DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 201/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4208/2018, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 201 DE 08 DE MARÇO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal n.º 158/2018 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 201/2018, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS ACOPLADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor ALEXANDRE RODRIGUES NETO – MATRÍCULA DE N.º 107.036, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 201/2018, na qualidade de titular, pela servidora BRUNA PINTO DA CRUZ – MATRÍCULA DE N.º 110.907, na qualidade de titular.

Parágrafo Único. Em razão da substituição indicada no artigo anterior, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. BRUNA PINTO DA CRUZ – MATRÍCULA DE N.º 110.907
2. MARCELO DE SOUZA SILVA – MATRÍCULA DE N.º 109.122.
3. VANESSA DOS SANTOS SOUZA – MATRÍCULA N.º 107.078

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/04/2021.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 05 de maio de 2021.

CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES

SECRETÁRIO DE SAÚDE E LAZER

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS

Às 17:00 horas do dia 22 de Março de 2021, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Análise e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas (CPAMCAA), em cumprimento ao disposto na Lei 2300/2009 e Decreto nº 280/2019. Presentes os membros integrantes da Comissão, em pauta, foram analisados os seguintes processos:

PAUTA:

1. Processo Administrativo nº: 2796/2021 – Atleta: Lucas Siquara Villafuerte
2. Processo Administrativo nº: 2790/2021 – Atleta: Lucas Siquara Villafuerte

DELIBERAÇÕES:

1. Processo Administrativo nº: 2796/2021 – Atleta: Lucas Siquara Villafuerte

Por unanimidade foi decidido DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

2. Processo Administrativo nº: 2790/2021 – Atleta: Lucas Siquara Villafuerte

Por unanimidade foi decidido DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Maricá, 22 de Março de 2021.

Ingrid Monteiro Seeberger

Matrícula 190.704

Presidente

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS

Às 17:00 horas do dia 05 de Maio de 2021, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Análise e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas (CPAMCAA), em cumprimento ao disposto na Lei 2300/2009 e Decreto nº 280/2019. Presentes a maioria absoluta dos membros integrantes da Comissão, ausentes apenas: Alexandre Rodrigues Neto e Laisa Silva da Rosa, em pauta, foram analisados os seguintes processos:

PAUTA:

1. Processo Administrativo nº: 3963/2021 – Atleta: Lucas Siquara Villafuerte

DELIBERAÇÕES:

1. Processo Administrativo nº: 3963/2021 – Atleta: Lucas Siquara Villafuerte

Por unanimidade foi decidido DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Maricá, 05 de Maio de 2021.

Ingrid Monteiro Seeberger

Matrícula 190.704

Presidente

Portaria nº 04/2021

O Secretário de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M. e, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 336/2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Maricá, definindo seus respectivos órgãos e suas competências básicas, revogando a Lei Complementar nº 287 de 20 de junho de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 158 de 21 de Maio de 2018, artigo 56 § 4º, RESOLVE:

Art.1º Delegar, no Termos do Decreto Municipal nº 158, artigo 56 § 4º, aos Servidores elencados abaixo o poder para assinar todos os despachos ordinatórios nos processos administrativos que tramitam nos setores integrantes do poder executivo, inerentes a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, além de Memorandos e Ofícios, exceto ordenamento e empenhamento de despesas.

Bruna Pinto da Cruz – Matrícula nº 110.907

Petter Júlio de Oliveira – Matrícula nº 107.067

Luis Gustavo Martins das Neves – Matrícula nº 110.908

Carlos Vagner Azeredo Frauches – Matrícula nº 2123

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, Em 19 de Maio de 2021.

Filipe Dias Bittencourt

Matrícula nº 110.937

Secretário de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1008/2021.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, IVANIA CARRARINE FERREIRA matrícula nº 1109130, com validade a partir de 31.03.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 2º Exonerar, IVANIA CARRARINE FERREIRA matrícula nº 1109130, com validade a partir de 01.04.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2021.

Maricá, em 03 de maio de 2021.

ADELSON PEREIRA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1015/2021.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ELVITON MACHADO FERREIRA, matrícula nº

107374, com validade a partir de 01/04/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de maio de 2021.

ADELSON PEREIRA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1016/2021.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, NAZARE ANDRE DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 110780, com validade a partir de 01/04/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de maio de 2021.

ADELSON PEREIRA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1017/2021.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, NEUZA DA SILVEIRA CHAVES, matrícula nº 111076, com validade a partir de 01/04/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de maio de 2021.

ADELSON PEREIRA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1060/2021.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, NILTON GOMES DA COSTA, matrícula nº 111356, com validade a partir de 01/03/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/03/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de maio de 2021.

ADELSON PEREIRA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1073/2021.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PESSOA, matrícula nº 111357, com validade a partir de 01/04/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de maio de 2021.

ADELSON PEREIRA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1074/2021.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, HERODINO MARQUES, matrícula nº 111355, com validade a partir de 01/04/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de maio de 2021.

ADELSON PEREIRA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1075/2021.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, DHIEGO MONTEIRO DE ANDRADE, matrícula nº 111385, com validade a partir de 01/04/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de maio de 2021.

ADELSON PEREIRA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1076/2021.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, FABIO VITORINO SERRA, matrícula nº 111386, com validade a partir de 01/04/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de maio de 2021.

ADELSON PEREIRA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1077/2021.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JOSE CARLOS DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 111414, com validade a partir de 01/04/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de maio de 2021.

ADELSON PEREIRA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 34/2020-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1940/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 34/2020-SMS, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTAS E SEM CÔMBUSTÍVEL,

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1940/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019), NA FORMA ABAIXO:

J) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 142 E 190 E DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 205 E 206, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1940/2020, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 34/2020-SMS, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 01 DE ABRIL DE 2021 ATÉ 01 DE ABRIL DE 2022.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 34/2020-SMS, PARA O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO PRETENDIDA É DE R\$ 66.990,00 (SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), CONFORME VALORES ORIGINALMENTE CONTRATADOS.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 34/2020-SMS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º: 20.02.10.122.0013.2183

ELEMENTO DE DESPESA N.º: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º: 236

NOTA DE EMPENHO: 185/2021; 184/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2021.

MARICÁ, 01 DE ABRIL DE 2021.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 189/2021 e 190/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7293/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MEGABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIO LTDA EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES – CAMISAS POLO PARA A CENTRAL DE REGULAÇÃO E COLETES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8666/1993, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7293/2020, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 3.490,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993, ART. 62, §4º, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, ART. 15 DO DECRETO FEDERAL N.º 7.892/2013, ART. 15 DO DECRETO N.º 135/2013, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183; 20.02.10.122.0013.2221.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 100/202.

NOTA DE EMPENHO: 189/2021; 190/2021.

DATA DO EMPENHO: 29/04/2021

MARICÁ, 29 DE ABRIL DE 2021.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1052/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ALEXSANDRO DA SILVA PESSOA, matrícula nº 110982, com validade a partir de 01/04/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 1054/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LEIR GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 108134, com validade a partir de 22/04/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 22/04/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de maio de 2021.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1071/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, VANESSA ROSA FONSECA SMITH SANTOS, matrícula nº 111366, com validade a partir de 01/03/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/03/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de maio de 2021.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1122/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LUCIANA CRISTINA DA SILVA, matrícula nº 111398, com validade a partir de 01/04/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de maio de 2021.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1123/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ROBSON LOPES PIMENTA, matrícula nº 111399, com validade a partir de 01/04/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de maio de 2021.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1124/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, FABIO NOVAES PINHEIRO, matrícula nº 111400, com validade a partir de 01/04/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de maio de 2021.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1125/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ROSEMARY FRANCISCA DE JESUS SANTOS, matrícula nº 111401, com validade a partir de 01/04/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/04/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de maio de 2021.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021**AUDIÊNCIA PÚBLICA****RELATÓRIO SUS**

Nos termos da Lei Complementar n.º 141/2012, de 13 de janeiro de 2012, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde torna pública a convocação para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 31 de maio do corrente ano, às 14h, para apresentação do Relatório do Sistema Único de Saúde (período: 1º quadrimestre de 2021).

Por conta das medidas de segurança relativas à pandemia de Covid-19, a audiência poderá ser acompanhada pela internet, através do facebook, aberta à população no perfil da Câmara Municipal de Maricá (o link está no fim do texto).

<https://www.facebook.com/camaramaricaoficial/>

Maricá, 14 de maio de 2021.

SIMONE DA COSTA SILVA
Secretária de Saúde

SECRETARIA DE TRANSPORTE**ERRATA DA DATA DE ORDEM DE INÍCIO REFERENTE AO CONTRATO N.º 38/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º**

1755/2021 PUBLICADO NO JOM Nº 1166 DO DIA 17 DE MAIO DE 2021.

ONDE SE LÊ: ORDEM DE INÍCIO EM 01/04/2019

LEIA-SE: ORDEM DE INÍCIO EM 01/04/2021.

MARICÁ, 18 DE MAIO DE 2021.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE
MATRÍCULA. 106.567

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 09/2021****CONTRATO Nº 17/2019**

1.ESPÉCIE: Termo de Apostilamento, firmado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A-CODEMAR, em favor da empresa Mendes Junior Frotas Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.018.267/0001-37.

2.OBJETO: Prorrogação do prazo contratual para atender as necessidades apresentadas, com base na cláusula terceira, parágrafo terceiro do contato de Nº 17/2019.

3.PRAZO: 12 (doze) meses, a contar do término final do contrato.

4.FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 72, da lei Nº 13.303/2016 c/c artigo 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

MARICÁ, 25 DE MARÇO DE 2021.

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

Notificação nº 04/2021-CODEMAR

Maricá, 10 de maio de 2021.

NOTIFICANTE: A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada CODEMAR, representada neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente Olavo Noleto Alves

NOTIFICADA: Empresa RFT INDUSTRIA, COMERCIO E MANUT. DE VEIC., cadastrada no CNPJ sob o Nº 33.469.458/0001-43, cuja sede situa-se na Rua Voluntários da Pátria, nº 1663, Venâncio Aires, CEP 95800-000, representada neste ato pelo Sr. Jorge Fabricio Costa, portador da cédula de identidade Nº 1109507994, cadastrado no CPF sob o Nº 041.464.880-36, com domicílio na Rua Carlos Wagner, nº 463, apto 34, bloco 8, Bairro São Francisco Xavier, na cidade de Venâncio Aires/RS, CEP 95800-000.

ASSUNTO: Notificação referente ao aditamento do contrato de nº 12/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA CARRO CONTRA INCÊNDIO.

Sr. Representante,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste notificá-lo quanto o encerramento dos tramites processuais relativos ao 1º aditivo contratual do contrato de nº 12/2020.

Diante do exposto, solicitamos ciência diante do cancelamento do aditivo contratual referente ao contrato 12/2020, em decorrência do decurso temporal e da ineficiência dessa contratação para administração pública nesse momento. Os serviços previstos no contrato sem aditamento já foram realizados em sua totalidade e recebidos pela comissão de fiscalização, bem como foram pagos.

Atenciosamente,

Bruno Marinho de Oliveira Lopes – Matr. 050

Gestor do Contrato

Marllon dos Santos Viana – Matr. 055

Fiscal Técnico

Marcelo Inácio de Souza Júnior- Matr. 103

Fiscal Administrativo

Saulo Vitor Araujo Buckner - Matr. 203

Suplente

De acordo:

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 144 DE 11 DE MAIO DE 2021.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 38/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7784/2020

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22, §4º do decreto municipal 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 38/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de registro anônimo de informações aos acionistas, investidores, funcionários, colaboradores, parceiros, fornecedores, enfim, à toda sociedade que direta ou indiretamente relacione-se com a Codemar, com exceção de consumidores.

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	DRYENE TAVARES AREAS SILVA	071
FISCAL TÉCNICO:	ROBERVAL DE JESUS SILVA	129
FISCAL ADMINISTRATIVO:	ANDRESSA LIMA DE MATOS	201
SUPLENTE:	ROBERTA SANTOS DA SILVA	027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 11 de maio de 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**ERRATA DA PORTARIA**

Na Portaria 141/2021 da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 04/2021 referente ao processo nº17155/2020, publicada na edição nº 1164 do Jornal Oficial de Maricá, na página 11, de 12 de maio de 2021;

Onde se lê:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
SUPLENTE:	FABIANA RANGEL RODRIGUES BARTASSON	0344

Leia-se:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
SUPLENTE:	FABIANA RANGEL RODRIGUES BARTHASSON	0344

Maricá, 13 de maio de 2021.

Atenciosamente,

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 151 DE 17 DE MAIO DE 2021.

ALTERA A PORTARIA N.º 113 DE 04 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N.º 01/2020, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1062/2020, CUJO OBJETO É O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, VISA PROMOVER O ESTÍMULO E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO NO PLANO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL – MARICÁ 2030, OCASIÃO EM QUE PROPÕE AÇÕES DE MÉDIO E LONGO PRAZOS, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o Termo De Fomento N.º 01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do Termo De Fomento N.º 01/2020, do processo administrativo n.º 1062/2020.

SUBSTITUIR:

1.CARLOS EDUARDO GUIMARAES JACINTO DA SILVA - MATRÍCULA: 022;

POR:

1.SILVANA TEXEIRA GUIMARÃES - MATRÍCULA: 317

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a contar de 10/05/2021.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 17 de maio de 2021.

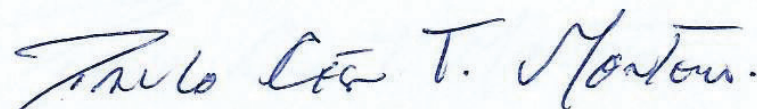
Olavo Noleto Alves

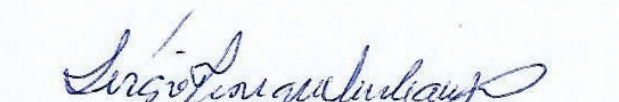
Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**Ata da Assembleia Ordinária de 20 de abril de 2021.**

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às nove horas, através do aplicativo MEET GOOGLE devido à crise sanitária ao contágio do COVID19, conforme parágrafo 1 do artigo 5º do Regimento Interno do CMDCA, realizou-se a Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá, com a participação dos conselheiros titulares: Mirian Cardoso Duarte (SMAS), Abigail Dias Mendes Rangel (SME); Ludmila Gomes Cordeiro Dias (SMS); Sérgio Henrique Vieira Campelo pela Associação Pestalozzi de Maricá (APM); Walquirene Fernandes Fraga (NAIR) e os respectivas suplentes: Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia pela Associação Pestalozzi de Maricá; Rosane Auxiliadora Silva de Souza (Legião da Boa Vontade). Os conselheiros Carolina Farias Ribeiro (SMAS); Elaine Alves Teixeira (NAIR) justificaram ausência e Patrícia Violante (SME), Ana Paula Lima da Silva Frauches (SMS); Paulo César Teixeira Monteiro pela LBV - Legião da Boa Vontade não justificaram. Itens de Pauta: 1) Aprovação da Ata do dia seis de abril de dois mil e vinte e um e Resolução nº 02/2021 do dia nove de abril de 2021. Encaminhamento: Aprovado. 2) Ofícios Recebidos nº 80 e 82/CTII/2021 e 011/JM/CT/2021 e 012/JM/CT2021 sobre férias. Encaminhamentos: Ofício CMDCA nº 002/2021; 0004/201; 007/2021 para SMAS. 3) Conhecimento dos Recursos destinados ao funcionamento do CMDCA. Encaminhamento: Ofício CMDCA para a SMAS sobre os recursos destinados ao funcionamento do CMDCA aprovados no LOA 2021. 4) Realização de Palestras e Assembleias conforme Inciso I do artigo 260I no You Tube e Documentos arquivados no Google Drive. Encaminhamentos: Aprovado. 5) Apresentação da Minuta do Plano de Ação do CMDCA Gestão 2021 e 2022. Encaminhamento: Aprovação do Texto final da Resolução do Plano de Ação em Assembleia Extraordinária no dia 04 de maio de 2021 às 09 horas. Nada mais tendo a declarar, eu Paulo César Teixeira Monteiro – 1º secretário do CMDCA, lavro esta Ata que vai assinada por mim e pelo Presidente, para que surta seus efeitos legais desejados.

Maricá, 20 de abril de 2021.

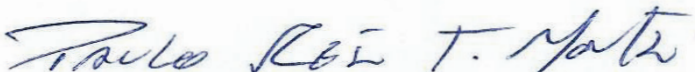

Paulo César Teixeira Monteiro
1º Secretário

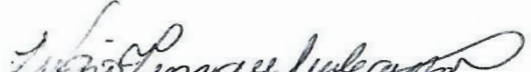

Sérgio H. V. Campelo
Presidente do CMDCA – Maricá/RJ

Ata da Assembleia Ordinária de 04 de maio de 2021.

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às nove horas, através do aplicativo MEET GOOGLE devido à crise sanitária ao contágio do COVID19, conforme parágrafo 1 do artigo 5º do Regimento Interno do CMDCA, realizou-se a Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá, com a participação dos conselheiros titulares: Mirian Cardoso Duarte (SMAS); Ana Paula Lima da Silva Frauches (SMS); Ludmila Gomes Cordeiro Dias (SMS); Sérgio Henrique Vieira Campelo (APM); Walquirene Fernandes Fraga (NAIR) e os respectivas suplentes: Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia (APM); Rosane Auxiliadora Silva de Souza (LBV). Os conselheiros Abigail Dias Mendes Rangel (SME) e Elaine Alves Teixeira (NAIR) justificaram ausência. Conselheiros Patrícia Violante (SME); Carolina Farias Ribeiro (SMAS) e Paulo César Teixeira Monteiro (LBV) não justificaram. Itens de Pauta: 1) Aprovação da Ata do dia vinte de abril de dois mil e vinte e um. Encaminhamento: Aprovado. 2) Realização de Palestras e Assembleias conforme Inciso I do artigo 260I no You Tube. Encaminhamentos: Ofício CMDCA 09/2021 para a subsecretaria de Comunicação para capacitação e/ou Apoio Técnico na execução de Mídias Sociais. 3) Apreciação do Plano de Ação do CMDCA Gestão 2021 e 2022 e formação das Comissões pelos Conselheiros. Encaminhamento: Aprovado para Resolução 03/2021. 4) Ofício CMDCA para o SMAS enviando a primeira Planilha Orçamentária contemplando a logística de funcionamento do CMDCA; Questões relacionadas ao FMDCA e marcação de uma Assembleia Extraordinária no dia 12 de maio às 14 horas (através do Google Meet) com a Tesouraria e a Comissão de Finanças do CMDCA para questionamentos com um assessor jurídico e contábil, a fim de responder questões que desdobrem das respostas do ofício. 5) Ofícios Recebidos nº 80 e 82/CTII/2021 e 011/JM/CT/2021 e 012/JM/CT2021 sobre férias. Encaminhamentos: Ofício CMDCA nº 010/2021 para a Procuradoria do Município. Nada mais tendo a declarar, eu Paulo César Teixeira Monteiro – 1º secretário do CMDCA, lavro esta Ata que vai assinada por mim e pelo Presidente, para que surta seus efeitos legais desejados.

Maricá, 04 de maio de 2021.


Paulo César Teixeira Monteiro
1º Secretário


Sérgio H. V. Campelo
Presidente do CMDCA – Maricá/RJ

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03 de 04 de maio de 2021.

Dispõe sobre o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá para a Gestão de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo artigo 17 do seu Regimento Interno e garantidas pela Lei Municipal nº 1954 de 31 de julho de Lei 2628 de 29/10/2015 e Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Considerando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do artigo 86 a 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e (§2º, art. 2º da Resolução CONANDA 116/2006) como:

I. Órgão autônomo e vinculado administrativamente ao Poder Executivo;

II. Órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a participação popular paritária por meio de organizações representativas;

III. A função de membros do conselho municipal de interesse público relevante e não será remunerada, e Considerando a plenária da Assembleia Extraordinária do CMDCA do dia 04 de maio de 2021 que RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Plano de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a Gestão de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

DA COMPOSIÇÃO E MESA DIRETORA.

Artigo 2º – Compostas por membros das Organizações Representativas e dos membros do Poder Executivo:

- a) Sérgio Henrique Vieira Campelo (APM - Associação Pestalozzi de Maricá) - Presidente
- b) Ludmila Gomes Cordeiro Dias (Secretaria Municipal de Saúde) - Vice-presidente
- c) Paulo César Teixeira Monteiro (LBV - Legião da Boa Vontade) - Primeiro Secretário
- d) Miriam Cardoso Duarte (Secretaria Municipal de Assistência Social) - Segunda Secretária
- e) Maria Aparecida de C. Siqueira Garcia (APM - Associação Pestalozzi de Maricá) - Primeira Tesoureira
- f) Carolina Farias Ribeiro (Secretaria Municipal de Assistência) - Segunda Tesoureira
- g) Patrícia Violante (Secretaria Municipal de Educação)
- h) Mayara Jardim Guimarães Matrícula: 11299 - Secretária Executiva

DAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 2º - As Assembleias Ordinárias do CMDCA aconteceram com a presença de metade mais um dos conselheiros e em segunda convocação 15 minutos após a primeira com qualquer número de conselheiros desde que respeite a paridade. (§1º do art. 5º do Regimento Interno RI)

Artigo 3º - As Assembleias são públicas e qualquer munícipe pode ter direito de fala previamente agendado e serão realizadas toda terceira terça-feira de cada mês ao vivo pelo Canal da Rede Social You Tube chamado: CDMCA Maricá. (Inciso I do Artigo 260-I do ECA e §2º artigo 5º do RI).

I - Datas das Assembleias Ordinárias ano 2021.

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
X	X	02	20	18	15	20	17	21	19	16	21

II - Datas das Assembleias ordinárias ano 2022;

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
18	15	15	19	17	21	19	16	20	18	22	20

III – As Assembleias Extraordinárias serão divulgadas através do Canal do CMDCA Maricá no You Tube. Basta que o munícipe acione o sininho de lembrete. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMDCA (alínea c artigo 11 do RI/alínea l e k do artigo 14 da Resolução CONANDA 166/).

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E NORMATIVAS

Artigo 4º - A Comunicação Oficial do colegiado do CMDCA será através de:

I. Plano de Ação (Elaboração, Execução, Controle e Avaliação)

II. Resoluções e Recomendações e/ou Conjuntas com Conselhos de Direitos ou Setoriais.

III. Ofícios

IV. Canais Oficiais de Comunicação e Mídias: JOM, Redes Sociais Próprias etc.

DAS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS (alínea i, Art. 14 da Resolução CONANDA 116/2006)

Artigo 5º - Comissão de Registro das Entidades não governamentais (4 e 4 anos) e da Inscrição de Programas e Projetos governamentais e não governamentais (2 em 2 anos) - (Artigo 90 a 94 do ECA e artigo 15º a 22º da Resolução CONANDA nº 166/2006); constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento. (Resolução CMDCA nº 35 de 08/10/2013)

I – Os conselheiros Titulares - Rosane Auxiliadora Silva de Souza (LBV) e Mirian Cardoso Duarte (SMAS) Parágrafo único – Todas as solicitações de Registros e Inscrições de Programas e Projetos, assim como os pareceres de conclusões da Comissão estarão arquivados no Google Drive do CMDCA, para que qualquer munícipe tenha acesso.

Artigo 6º - Comissão de Controle de Políticas Públicas, o Orçamento Criança e Adolescente OCA e o Orçamento da Primeira Infância OPI (Art.86 a 89 e §2º do artigo 90 do ECA) (Artigo 2º da Resolução nº 116/2006) “conjunto de atividades e projetos previstos em orçamentos públicos que se destinam, exclusivamente ou prioritariamente, a criança e adolescentes” (IPEA).

I. Os Conselheiros Titulares - Carolina Farias Ribeiro (SMAS) e Elaine Alves Teixeira (NAIR)

II. Articular com as Secretarias Municipais e aos Conselhos de Direitos e Setoriais, para obtenção de relatórios trimestrais da execução de Metas dos Planos Anuais para a produção da Análise Situacional

de Atendimento da Infância & Adolescência e da Estrutura Municipal de Atendimento em suas áreas de atuação.

III. Solicitar trimestralmente Relatórios da Vigilância em Saúde (SMS) e da Vigilância Sócio territorial (SMAS) referente a crianças e adolescentes e suas famílias.

IV. Resolução da Implantação do SIPIA CT, para a manutenção de informações trimestrais de Indicadores de violações de direitos, para a construção de propostas orçamentárias, nos Instrumentos de Gestão das Políticas Públicas Municipais através do SIPIA CT. (Inciso 9 do art. 136 do ECA)

Artigo 7º - Comissão de Implantação e Implementação do Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência. (artigo 70 do ECA e Lei Federal 13.431/2017)

I.As Conselheiras Titulares - Ludmila Gomes Cordeiro Dias (SMS) e Walquiere Fernandes Fraga (NAIR)
II. Implantar a Resolução de normatização da Rede de Proteção (conforme arts. 26 e 27, da Lei nº 13.431/2017).

Artigo 8º - Comissão de Implantação e Implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (Inciso II do Artigo 5º da Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro 2012 SINASE).

I. Os Conselheiros Titulares - Abigail Dias Mendes Rangel (SME) e Sérgio H V Campelo (APM)

II. Resolução de Implantação e Implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Artigo 9º - Comissão de Ação e Aplicação dos Recursos do FMADCA (Artigos 86 a 89 e 260 do ECA e Resolução CONANDA nº 137/2010; Lei Municipal nº 2057/2003 e Lei Federal nº 13.019/2014 - MROSC) "É um Fundo Público de caráter suplementar que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente"

I. As Conselheiras Ana Paula Frauches (SMS) e Maria Aparecida C S Garcia (APM)

II. Avaliar a Minuta da Resolução CMDCA 2020 que dispõe sobre o repasse dos recursos do FMADCA para atendimento de Entidades Sociais cadastradas no CMDCA para a manutenção de seus Serviços na crise sanitária.

III. Habilitação do FMADCA para captação e utilização dos recursos.

IV. Ampliar informações sobre o FMADCA Maricá para os municípios e o empresariado.

Artigo 10º - Comissão de Legislação

I. As Conselheiras Patrícia Violante (SME) e Maria Aparecida C S Garcia (APM)

II. Alteração do Regimento Interno do CMDCA

III. Participação com o Conselho Tutelar de proposta de alteração da Lei 2283 19/12/2018

IV. Acompanhamento das legislações de políticas públicas vigentes relativas a criança e ao adolescente.

Artigo 11º - Comissão de Ética (Lei Municipal nº 2283/2008)

Os conselheiros serão escolhidos conforme demanda.

Artigo 12º - Os conselheiros definirão data e horário de suas reuniões online e apresentarão suas conclusões nas Assembleias Ordinárias.

Artigo 13º - Os conselheiros farão a proposta do Plano de Trabalho da Comissão para a plenária do CMDCA.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA (Resolução nº 116/20006 e Lei Municipal 1954/2001)

Artigo 14º - O CMDCA utilizará os recursos destinados ao seu funcionamento para a Formação Continuada dos seus conselheiros, a fim de cumprir a execução desse Plano de Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º - O Plano de Trabalho desta Resolução será reavaliado a qualquer tempo conforme necessidade do CMDCA e o Relatório de Atividades será emitido no fim de cada exercício fiscal.

Artigo 16º - O CMDCA enviará Planilha Orçamentária para a SMAS, a fim de utilizar os recursos para Formação Continuada.

Artigo 17º - Esta Resolução entra em vigor no ato da publicação em Jornal Oficial de Maricá.

Maricá, 04 de maio de 2021.

Paulo César Teixeira Monteiro

1º Secretário

Sérgio H. V Campelo

Presidente do CMDCA – Maricá/RJ

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO

PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: compras@eptmarica.rj.gov.br e maiores informações por meio do telefone: (21) 3731-1038.

Número do Processo	Objeto
0005136/2021	PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA 26 (VINTE E SEIS) VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT
0016328/2020	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA REGIÃO CENTRAL DE MARICÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES
007771/2020	REGISTRAR PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULO PESADOS DA EPT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAL OU GENUÍNA, BEM COMO TODOS OS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO SATISFATÓRIA DOS SERVIÇOS DEMANDADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA OPERACIONAL, MANTENDO A FROTA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA.

Atenciosamente,

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat. 10.00122

ERRATA DA PORTARIA N.º 127, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Na edição nº 1164 do JOM de 12 de Maio de 2021, em folha 12, na Portaria n.º 127 de 10 de Maio de 2021, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nomeado, conforme parecer apresentado pela

Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PROCESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
Carlos Eduardo Bento	1100085	045/11/2016	07/05/2021	0012565/2017	PLS

Leia-se:

Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nomeado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PROCESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
Carlos Eduardo Bento	1100085	045/11/2016	07/05/2021	0012565/2017	PLS

Maricá-RJ, 18 de maio de 2021

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

EXTRATO DO TERMO Nº 002/2021 DE ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 017/2019 DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES
PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E LOCKERBLIND BLINDAGENS ESPECIAIS LTDA-ME.

OBJETO: ACRÉSCIMO DE 25% DO ITEM “1” DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 017/2019, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LAVAGEM (INTERNA E EXTERNA), LUBRIFICANTE E POLIMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALOR ADITIVO: R\$ 52.440,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.19.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties)

NOTA DE EMPENHO: 000130;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO TERMO Nº 002/2021 DE ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 017/2019, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 0015238/2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 14 de maio de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT E LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME.

OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E SEUS COMPLEMENTOS

PRAZO: 6 (SEIS) MESES.

VIGÊNCIA: DE 20/05/2021 A 19/11/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 33.348,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.23.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties);

NOTAS DE EMPENHO: 000205.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 021/2021, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 0003004/2021, E ESPECIALMENTE DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014221/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021).

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 17 de maio de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA EPT Nº 134, DE 18 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 021/2021, cujo objeto é o fornecimento de uniformes e seus complementos, conforme autorizado no Processo de Utilização nº 0003004/2021, sob a Ata de Registro de Preços nº 04/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 01/2021 do Processo Administrativo nº 0014221/2020, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento do Contrato nº 021/2021.

- RONALDO TIMÓTHEO MUNIZ - Matrícula: 1100093;

- LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO – Matrícula 1000212;

- MARCELO CORRÊA DE ARAÚJO - Matrícula 1100062.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 20 de maio de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 18 de maio de 2021.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000122

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de pneus novos para a frota da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT.

O Pregoeiro desta Autarquia, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado fica marcado para o dia 02/06/2021, às 09hs, na sede administrativa da EPT, sito à Rua das Gralhas, nº 0, Lote 113, Gleba 01, 2º andar, Parque da Cidade, Maricá/RJ. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer no endereço acima, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social da empresa, 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e uma resma de papel A4, das 09:00 às 16:00h, solicitar pelo e-mail cpl.ept.marica@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br>>transparência>>Portaldatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email cpl.ept.marica@gmail.com.
Maricá / RJ, 19 de maio de 2021.

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0005142/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com os pareceres da Assessoria Jurídica e da Controladoria do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, que tem por objeto o Presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2019, relativo à LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, SITUADO À RUA PEDRO AFONSO FERREIRA, LOTE 46, QUADRA 05, LOTEAMENTO JARDIM NIVAMAR, CENTRO, MARICÁ/RJ PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR com o ESPÓLIO DE LETELBA ROCHA FERREIRA, no valor global de R\$ 64.092,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E NOVENTA E DOIS REAIS).

Maricá, 30 de abril de 2021.

Romário Galvão Maia

Diretor de Administração e Finanças

MATRÍCULA: 700.003

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0005142/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com os pareceres da Assessoria Jurídica e da Controladoria do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, que tem por objeto o Presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2019, relativo à LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, SITUADO À RUA PEDRO AFONSO FERREIRA, LOTE 46, QUADRA 05, LOTEAMENTO JARDIM NIVAMAR, CENTRO, MARICÁ/RJ PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR com o ESPÓLIO DE LETELBA ROCHA FERREIRA, no valor global de R\$ 64.092,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E NOVENTA E DOIS REAIS).

Maricá, 30 de abril de 2021.

Alan Novais

Presidente

Matrícula: 700.000

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5142/2019.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E ESPÓLIO DE LETELBA ROCHA FERREIRA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 002/2019, RELATIVO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FRENTE PARA A RUA PEDRO AFONSO FERREIRA, LOTE 46, QUADRA 05 – LOTEAMENTO JARDIM NIVAMAR, CENTRO.

VALOR: O VALOR MENSAL DO ALUGUEL É DE R\$ 5.341,00 (CINCO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS N.º 8.666/1993 E 8.245/1991 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRÁZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 76 – PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS E PESQUISAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES

NOTA DE EMPENHO: 000088/2021

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2021

Maricá, 18 de maio de 2021.

ROMÁRIO GALVÃO MAIA

Presidente

Matrícula: 700.044

PORTARIA N.º 21 DE 18 DE MAIO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO

TERMO ADITIVO N.º 01/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5142/2019.

O PRESIDENTE DO IDR, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Termo Aditivo n.º 01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do Termo Aditivo n.º 01/2021 cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 002/2019, relativo à locação de imóvel com frente para a Rua Pedro Afonso Ferreira, lote 46, quadra 05 – loteamento Jardim Nivamar, Centro.

ANA PAULA OLIVEIRA R.J.RIBEIRO – Matrícula n.º 700.037

EDILSON SAMPAIO SURGEK – Matrícula n.º 700.014

IVANILDO DE CARVALHO – Matrícula n.º 700.040

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30/04/2021.

Publique-se.

Maricá, 18 de maio de 2021.

ROMÁRIO GALVÃO MAIA

Presidente

Matrícula: 700.044

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ata de R.P. nº 25/2021

Processo Administrativo N.º 508/2021

Validade: 16/05/2022

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Ao Décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO portador (a) do R.G 058846577/DICRJ e inscrito (a) no CPF sob nº 929.610.617-68, e a empresa SOLUTIONS WORD COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI, situada Rua Visconde do Uruguai 531, Sala 54 – Centro – Niterói - RJ, CEP 24.030-078, CNPJ: 28.413.325/0001-15, neste ato representado por seu representante legal GABRYELL RICKARDO MENDONÇA ASSUMPCÃO, portador do RG nº 20.612.966-0 DICRJ e inscrito no CPF sob nº 057.534.767-83 com e-mail propostas@solutionsworld.com.br e com telefone (21) 99953-5772/(21) 99915-0934 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 959 a 965, HOMOLOGADA às fls. 978 ambas do processo administrativo nº 508/2021, referente ao Pregão Presencial nº 13/2021.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1.Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2.Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Unitário
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTU'S; 220V; CONTROLE REMOTO SEM FIO; TIMER 24 HORAS; FILTROS ESPECIAIS CONTRA ODORES COM CAPTURA DE PARTÍCULAS DE POEIRA, PÊLO E FUMAÇA; FILTRO PURIFICADOR; FUNÇÃO SLEEP/TIMER; FUNÇÃO SWING; FUNÇÃO TURBO OU EQUIVALENTE; FUNÇÃO INVERTER; OPERAÇÃO SILENCIOSA; VENTILADOR COM PELO MENOS 3 VELOCIDADES; GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO. (Exclusivo ME/EPP)	unid	19	AGRATTO	R\$ 2.030,00	R\$ 38.570,00
2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTU'S; 220V; CONTROLE REMOTO SEM FIO; TIMER 24 HORAS; FILTROS ESPECIAIS CONTRA ODORES COM CAPTURA DE PARTÍCULAS DE POEIRA, PÊLO E FUMAÇA; FILTRO PURIFICADOR; FUNÇÃO SLEEP/TIMER; FUNÇÃO SWING; FUNÇÃO TURBO OU EQUIVALENTE; FUNÇÃO INVERTER; OPERAÇÃO SILENCIOSA; VENTILADOR COM PELO MENOS 3 VELOCIDADES; GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO. (Exclusivo ME/EPP)	unid	14	AGRATTO	R\$ 2.143,00	R\$ 30.002,00
3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTU'S; 220V; CONTROLE REMOTO SEM FIO; TIMER 24 HORAS; FILTROS ESPECIAIS CONTRA ODORES COM CAPTURA DE PARTÍCULAS DE POEIRA, PÊLO E FUMAÇA; FILTRO PURIFICADOR; FUNÇÃO SLEEP/TIMER; FUNÇÃO SWING; FUNÇÃO TURBO OU EQUIVALENTE; FUNÇÃO INVERTER; OPERAÇÃO SILENCIOSA; VENTILADOR COM PELO MENOS 3 VELOCIDADES; GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO. (Exclusivo ME/EPP)	unid	17	TRANE	R\$ 3.026,00	R\$ 51.442,00
4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S; 220V; CONTROLE REMOTO SEM FIO; TIMER 24 HORAS; FILTROS ESPECIAIS CONTRA ODORES COM CAPTURA DE PARTÍCULAS DE POEIRA, PÊLO E FUMAÇA; FILTRO PURIFICADOR; FUNÇÃO SLEEP/TIMER; FUNÇÃO SWING; FUNÇÃO TURBO OU EQUIVALENTE; FUNÇÃO INVERTER; OPERAÇÃO SILENCIOSA; VENTILADOR COM PELO MENOS 3 VELOCIDADES; GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.	unid	19	TRANE	R\$ 4.101,00	R\$ 77.919,00
5	CONDICIONADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO 36.000 BTU'S; FUNÇÃO INVERTER; CICLO FRIO; CONDENSADOR E EVAPORADOR TIPO PISO TETO; FUNÇÃO REINÍCIO AUTOMÁTICO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; CONDENSADORA VERTICAL COM SERPENTINA EM COBRE; COMPRESSOR ROTATIVO COM TECNOLOGIA INVERTER 220 V (MONOFÁSICO), 60HZ; SELO PROCEL; GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.	unid	26	ELGIN	R\$ 9.575,00	R\$ 248.950,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 446.883,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente

atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças
- Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição
- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65,

§ 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 17 de maio de 2021.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GABRYELL RICKARDO MENDONÇA ASSUMPCÃO

SOLUTIONS WORD COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

O Diretor Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição - SOMAR, nos usos de suas atribuições de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 306/2018, considerando o equívoco na publicação do Homologo referente ao processo administrativo nº 22119/2019.

Torna Sem efeito a publicação da errata de Homologação do Processo nº 22119/2019, publicado no dia 14 de maio de 2021, edição n.º 1165, Ano XIII.

Maricá, 17 de maio de 2021.

Rodrigo Fagundes Chagas

Mat.500.125

Diretor Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DE TERMO N.º 02 DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 207/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13616/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 207/2020, POR 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 01/04/2021 ATÉ 01/10/2021, COM FULCRO NO ART. 57, §1º, II, DA LEI N.º 8666/93.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 207/2020, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, NÃO IMPORTARÁ EM ALTERAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO POR SE TRATAR DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO APENAS, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2021

MARICÁ, 31 DE MARÇO DE 2021.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR.

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 93/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6097/2019.

PROCESSO: 6097/2019

CONTRATO: 93/2019

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E CONSTRUTORA HERINGER EIRELI.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2020, EDIÇÃO N.º 1099, ÀS FLS 11.

ONDE SE LÊ: “O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 93/2019, QUE TEM POR OBJETO CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE JACARÓÁ – 1º DISTRITO DE MARICÁ/RJ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6097/2019, ATRAVÉS DO DISPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2019NA FORMA ABAIXO:

I.“A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 57, §1º, II DA LEI 8.666/93, VIGORANDO DE 31/10/2020 ATÉ 30/09/2021, CONFORME JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA ÀS FLS.1386/1387.”

LEIA-SE: “O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 93/2019, QUE TEM POR

OBJETO CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE JACARÓÁ – 1º DISTRITO DE MARICÁ/RJ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6097/2019, ATRAVÉS DO DISPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2019, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, §1º, II DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS.1386/1387, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6097/2019, POR 09 (NOVE) MESES, VIGORANDO DE 21/12/2020 ATÉ 21/09/2021, E RATIFICADO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 14/10/2020 ATÉ 20/12/2020, QUE TRANSCORREU SEM TERMO CONTRATUAL FORMAL.”

MARICÁ, 14 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021 SRP

Processo Administrativo nº 280/2021

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá informa que o pregão supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal de Telefonia (SM), com fornecimento de Sim Cards (chips), e aparelhos telefônicos no regime de comodato, devidamente habilitados para originar e receber chamadas, locais e de longa distância nacional, em todos os estados da Federação, enviar e receber mensagens de texto (SMS), e acesso à internet, que estava suspenso, tem nova data de realização. Data 02/06/2021 às 09 horas. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº- Caxito - Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 11hs e de 13:00h às 16:00hs, solicitar pelo e-mail cpl@somar.rj.gov.br Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9 – 9812-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021 SRP

Processo Administrativo nº 1071/2021

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto: Registro de preços para Aquisição de pneus para máquinas e caminhões. Data de realização do certame: 02/06/2021 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº- Caxito - Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 11hs e de 13:00h às 16:00hs, solicitar pelo e-mail cpl@somar.rj.gov.br Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9 – 9812-0123.

OUTROS

POSTO DOS MOTORISTAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ: 28.170.272/0001-59

CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

POSTO DOS MOTORISTAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável de Maricá, a Certidão Ambiental nº 20/2021 com validade até 22 de março de 2025, aprovando o encerramento de atividades de comércio de combustíveis líquidos em posto de abastecimento, situado na Avenida Roberto Silveira, nº 93, Centro, Maricá/RJ. (Processo nº 009503/2015)

ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CNPJ 01.792.153/0001-81

ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 01/2021, Processo Administrativo nº 211006/2014, com validade de 4 (quatro) anos, válida até 19 de Janeiro de 2025, aprovando a concepção, localização e operação da Usina para execução da atividade (20.15.99) fabricação de asfaltos - cimento asfáltico, asfalto diluído, emulsões asfálticas e concreto asfálticos, em área Industrial/comercial sito a Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Quadra 03, Lote 32A, Granja do Sítio Geraldina, Vale da Figueira, Maricá-RJ.

PROTEÇÃO

NA PANDEMIA SALVA VIDAS, NO TRÂNSITO TAMBÉM.



A pandemia deixou bem clara para todos a importância do cuidado e da proteção na preservação da vida.

No trânsito não é diferente.

Usar os equipamentos de segurança e seguir as regras é um ato de responsabilidade e respeito pela sua vida e pela vida de quem está à sua volta. Pratique.



maio amarelo
RESPEITO E RESPONSABILIDADE. PRATIQUE NO TRÂNSITO

SECRETARIA DE
TRÂNSITO E
ENGENHARIA VIÁRIA



PREFEITURA DE
MARICÁ